



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos de migração de vagas remanescentes de listas de reserva de vagas nos processos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, superiores de graduação e superiores de pós-graduação lato e stricto sensu, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – (IFSertãoPE).

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme designação estabelecida pelo Decreto Presidencial de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 17 de maio de 2024, Seção 2,

CONSIDERANDO:

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 – que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio;

Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC que trata da implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, conforme a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012, que estabelecem cotas para estudantes de escolas públicas, autodeclarados pretos, pardos e indígenas, pessoas com deficiência e alunos de baixa renda

Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 – altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017 – altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, sobre o ingresso nas universidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio. Em resumo, o decreto trata da regulamentação das cotas para ingresso em instituições federais de ensino, com foco em beneficiários de grupos étnicos (negros, pardos, índios), estudantes carentes e aqueles oriundos de escolas públicas.

Portaria Normativa nº 09/2017 – MEC - altera a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 21/2012, além de outras providências, conforme a publicação. Ela trata especificamente da reserva de vagas em instituições federais de ensino para estudantes oriundos de escolas públicas, com critérios de renda e autodeclaração racial.

Lei nº 14.723, de 23 de outubro de 2023 - altera a Lei nº 12.711, de 2012, que trata do sistema de cotas para ingresso em instituições federais de ensino superior e técnico de nível médio. A nova lei atualiza os critérios para a reserva de vagas, priorizando estudantes de escolas públicas e grupos étnicos como pretos, pardos, indígenas e quilombolas, além de pessoas com deficiência.

Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023 - altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, sobre o ingresso em universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio. O decreto foca em ajustes relacionados à reserva de vagas e critérios de preenchimento, especialmente para autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

Portaria Normativa nº 2.027/2023 – MEC - altera a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, que trata da implementação das cotas em universidades federais e instituições de ensino técnico de nível médio, e também a Portaria Normativa MEC nº 21/2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu). A portaria atualiza as regras de classificação no Sisu, incluindo a garantia de ao menos uma vaga para cada grupo de cotas e o arredondamento para cima no cálculo das vagas.

Ofício Circular nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, de 31 de janeiro de 2024 - Orientações para comprovação documental do candidato quilombola e indicação de padrão para remanejamento das vagas da Lei de Cotas.

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Quando houver vagas remanescentes nas listas de reserva de vagas e não houver candidatos habilitados para o seu preenchimento nos cursos Técnicos de Nível Médio, Superiores de Graduação e Superiores de Pós-Graduação lato e stricto sensu, a migração de vagas entre as listas será realizada conforme as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 2º – Para fins de classificação em listas de aprovados e habilitados em espera, serão considerados os seguintes grupos de concorrência:

AC – Ampla Concorrência;

LB_PPI – Pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita $\leq$ 1 salário-mínimo e com ensino fundamental completo em escola pública;

LB_Q – Quilombolas, com renda familiar bruta per capita $\leq$ 1 salário-mínimo e com ensino fundamental completo em escola pública;

LB_PCD – Pessoas com deficiência (PCD), com renda familiar bruta per capita $\leq$ 1 salário-mínimo e com ensino fundamental completo em escola pública;

LB_EP – Egressos de escola pública, com renda familiar bruta per capita $\leq$ 1 salário-mínimo;

LI_PPI – Pretos, pardos ou indígenas, com ensino fundamental completo em escola pública, independentemente da renda;

LI_Q – Quilombolas, com ensino fundamental completo em escola pública, independentemente da renda;

LI_PCD – PCD com ensino fundamental completo em escola pública, independentemente da renda;

LI_EP – Egressos de escola pública, independentemente da renda.

Parágrafo único. Havendo sobra de vagas, poderão ser realizados até dois remanejamentos entre os candidatos classificados, na seguinte ordem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- a) Candidatos excedentes do mesmo grupo de concorrência;
- b) Distribuição entre os grupos: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP;
- c) Excedentes da ampla concorrência de escola pública;
- d) Candidatos excedentes cotistas (ordem: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP).

§ 1º Persistindo o não preenchimento das vagas, será realizada chamada pública nominal, por edital específico publicado por cada campus do IFSertãoPE.

§ 2º Na chamada pública, havendo sobra de vagas em um curso, os candidatos presentes que não forem contemplados poderão optar por outro curso da mesma modalidade, obedecendo aos critérios:

- a) Maior nota;
- b) Maior idade.

CAPÍTULO III

CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 3º – Serão considerados os seguintes grupos de classificação:

- I. AC – Ampla Concorrência;
- II. LB_PPI – Pretos, pardos ou indígenas, renda $\leq$ 1 salário-mínimo, ensino fundamental ou médio completo em escola pública;
- III. LB_Q – Quilombolas, mesmas condições anteriores;
- IV. LB_PCD – PCD, mesmas condições anteriores;
- V. LB_EP – Egressos de escola pública, renda $\leq$ 1 salário-mínimo;
- VI. LI_PPI – Pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, ensino público;
- VII. LI_Q – Quilombolas, independentemente da renda, ensino público;
- VIII. LI_PCD – PCD, independentemente da renda, ensino público;
- IX. LI_EP – Egressos de escola pública, independentemente da renda;
- X. AC_PCD – Candidatos com deficiência na ampla concorrência, conforme Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO IV

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU

Art. 4º – Grupos considerados:

- I. AC – Ampla Concorrência;
- II. Pretos, pardos ou indígenas (ampla concorrência);
- III. PCD (ampla concorrência).

Parágrafo único. As vagas não preenchidas por ausência de candidatos habilitados ou por não comparecimento no período de matrícula implicarão convocações sucessivas, conforme processo classificatório.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – Nos cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores de Graduação, a migração de vagas entre as listas obedecerá rigorosamente às condições e sequências estabelecidas nos artigos anteriores, garantindo o cumprimento da legislação vigente sobre cotas e ampla concorrência.

Art. 6º – Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I –
REPRESENTAÇÃO DE MIGRAÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS SUPERIORES

Migração de vagas considerando o § 1º do Art. 3º da Lei nº 14.723/2023								
RESTAM VAGAS NA LISTA	VAGAS MIGRAM NA SEGUITE ORDEM							
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_Q	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_EP	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	AC
AC_PCD	AC	-	-	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO II

REPRESENTAÇÃO DE MIGRAÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS TÉCNICOS E DE PÓS GRADUAÇÃO

